



EDITAL Nº 001/2020 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MÉDIO ARAGUAIA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavallhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral Central designada pela portaria n. 008/2020-Reitoria, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro do *Campus* Universitário do Médio Araguaia, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro do *Campus* Universitário do Médio Araguaia.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral Central, por meio do envio da documentação exigida, conforme item 1.4, devidamente digitalizada para o e-mail da Comissão Eleitoral Central: cecentral@unemat.br

1.3 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- b)** Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- c)** Titulação mínima de Mestre.
- d)** Estar lotado ou ter sido deslocado, de ofício, para a Faculdade Multidisciplinar do Médio Araguaia, nos termos do art. 25, da Resolução nº 010/2016 – CONSUNI.

1.4. O pedido de registro de candidatura, sob pena de indeferimento, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo I;



- b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II;
- c) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.
- d) Comprovante de titulação mínima de mestre.
- e) Certidão emitida pela Pró-Reitoria de Administração, na qual conste o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 1.3 (a,b e d) deste Edital.

1.5. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral Central terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura, por meio de edital complementar, o qual será afixado nos murais do *Campus* e publicado no site da UNEMAT.

1.6. Publicado o edital complementar com o resultado preliminar do registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, contra o indeferimento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação e/ou fixação do resultado preliminar, devendo ser protocolado por meio do envio do documento digitalizado (Anexo IV) para o e-mail informado no item 1.2.

1.7. Havendo recurso contra o indeferimento de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral Central se pronunciará em 01 (um) dia útil, contado a partir da data de interposição do recurso.

1.8. Da decisão que julgar o recurso contra o indeferimento de registro de candidatura não caberá novo recurso.

1.9. Qualquer eleitor(a) e/ou candidato(a) poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicidade e/ou fixação do resultado preliminar do registro de candidaturas, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

1.10. A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da data de publicação do edital complementar com o resultado preliminar do registro de candidaturas, devendo ser protocolada por meio do envio do documento (Anexo IV) e eventuais provas digitalizados para o e-mail informado no item 1.2.

1.11. A Comissão Eleitoral Central providenciará a notificação, por e-mail, dos(as) candidatos(as) impugnadas para que possa(m) apresentar manifestação de defesa.



1.12. O(A) candidato(a) impugnado(a) terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data do envio pela Comissão Eleitoral, por e-mail, da notificação que trata o item 1.11, para apresentar manifestação em sua defesa.

1.13. Apresentada a manifestação pelo(a) candidato(a) impugnado(a), ou transcorrido *in albis* o prazo, a Comissão Eleitoral Central se pronunciará no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

1.14. Após a análise dos recursos contra indeferimento de registro de candidatura, ou ainda após a análise das impugnações dos registros de candidatura, será publicado edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas.

1.15. Não havendo recursos e impugnações, o edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas será publicado no primeiro dia útil após o término do prazo para interposição de recurso/impugnação.

1.16. Havendo somente recursos e não havendo impugnações, o edital complementar de homologação definitiva do registro de candidatura será publicado no mesmo ato de julgamento do recurso.

1.17. Qualquer candidato(a) poderá requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a homologação do registro definitivo.

1.18. No caso de impugnação procedente, renúncia ou falecimento de candidato(a), em não havendo outro candidato(a) inscrito, abrir-se-á novamente o prazo para registro de candidatura, por meio de edital complementar com novo cronograma para o processo eleitoral.

1.19. O número da candidatura na cédula eleitoral obedecerá a ordem cronológica de inscrição da respectiva candidatura perante a Comissão Eleitoral Central.

1.20. As etapas de realização das eleições seguirão o cronograma constante no Anexo V.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos(as) candidatos(as) deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação definitiva dos registros de candidatura



deferidos pela Comissão Eleitoral Central e encerrada às 23 (vinte e três) horas do dia que antecede ao pleito eleitoral (Horário oficial de Mato Grosso).

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir:

- a) Reuniões nos espaços físicos da universidade;
- b) Intervenções em sala de aula;
- c) Rodas de conversa com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior (PTES);
- d) Explicação e divulgação dos planos de trabalho e metas através de panfletos físicos e digitais, inclusive por meio de redes sociais e do e-mail institucional pessoal de cada candidato(a);
- e) Debates entre os(as) candidatos(as);
- f) Demais meios permitidos pela Lei 9.504/97.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, bem como a utilização da Assessoria de Comunicação e a Editora da UNEMAT, salvo o e-mail institucional pessoal de cada candidato.

2.6. É vedado durante a campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ainda que não comprovada a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar captação indevida de votos.

2.7. Durante a campanha eleitoral fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e "santinhos".

2.8. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição, pelos candidatos e seus assessores, de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida, exceto água.

2.9. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.10. Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.



2.11. Será permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos.

2.12. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.13. Será permitido durante a campanha eleitoral:

a) O uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos(as);

b) A impressão e distribuição do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Universidade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

c) A impressão e distribuição de "praguinhas" adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos;

d) É permitida a campanha eleitoral na internet, aplicando-se no que couber o disposto nos artigos 57-A e seguintes da Lei 9.504/97.

2.14. O(a) candidato(a) que infringir o disposto no item anterior ficará obrigado a desfazer o ato, ou diante da impossibilidade, será penalizado com a suspensão do direito de realizar campanha pelo prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), e máximo de 72 (setenta e duas horas), a critério da Comissão Eleitoral Central a depender da gravidade do ato, ressalvado o direito de participação em debates.

2.15. Da decisão da comissão eleitoral central que determinar a suspensão do direito de realizar atos de campanha caberá recurso no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação pessoal do(a) candidato(a), o qual será analisado dentro do mesmo prazo.

2.16. Em caso de reincidência, ou de prática de atos de campanha durante o período de suspensão mencionado no item 2.14 o(a) candidato(a) poderá ter cassado o registro de candidatura.

2.17. Não será permitido durante a campanha eleitoral:

a) A propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial;

b) A "boca de urna" dentro dos prédios onde estiverem instaladas as urnas;



2.18. Durante a campanha eleitoral, nos debates e no dia da votação, fica assegurado o direito à participação bem como a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades.

2.19. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

2.20. Não será de responsabilidade da comissão eleitoral central realizar ou conduzir debates, apenas observar a regra de oportunizar condições iguais para todos os candidatos.

2.21. Os debates poderão ser organizados por qualquer entidade de representação dos segmentos docente, discente e técnico, incluindo entidades sindicais, associações, centros acadêmicos ou diretórios centrais de estudantes, desde que com autorização prévia da Comissão Eleitoral Central.

2.21.1 A entidade responsável pelo debate deverá, mediante simples requerimento, informar o nome e a qualificação da pessoa que conduzirá o debate, bem como as regras de procedimento, data e local do evento.

2.21.2. A Comissão Eleitoral Central decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou pelo indeferimento do debate no prazo máximo de 1(um) dia útil, ressalvado o direito do(a) candidato(a) de abster-se da participação no debate.

2.21.3. Da decisão da comissão eleitoral central não caberá recurso.

2.21.4. A entidade responsável pela organização do debate será responsável pelo convite ao(à) Candidato(a), que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias antes do evento, ressalvado o direito de recusa.

2.21.5 Os debates poderão ocorrer até o último dia de campanha, observado o horário limite de 23h (vinte e três horas) estabelecido no item 2.2.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é paritário, direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos:

- a)** Docentes efetivos lotados ou deslocados de ofício para a Faculdade Multidisciplinar do Médio Araguaia, nos termos do art. 5º a 7º, da Resolução nº 010/2016 – CONSUNI;
- b)** PTES efetivos lotados no *Campus* Universitário do Médio Araguaia;
- c)** Discentes devidamente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação vinculados ao *Campus* Universitário do Médio Araguaia, bem como seus Núcleos Pedagógicos.



- 3.3.** Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.
- 3.4.** Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Direção do *Campus* Universitário.
- 3.5** Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade terão direito a voto.
- 3.6.** Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.
- 3.7.** Ficam impedidos de votar: PTES e docentes contratados.
- 3.8.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Campus e Núcleos Pedagógicos vinculados, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 3.9.** É proibido o voto por procuração.
- 3.10.** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- 3.11.** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.
- 3.12.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 3.13.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

- 4.1** A Eleição realizar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2020, sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral Central e previamente divulgada.
- 4.2.** Nos Núcleos Pedagógicos e onde existir turma vinculada aos cursos de Graduação haverá urnas, sob responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral nomeada pela Comissão Eleitoral.
- 4.3.** O horário de votação será das 9h às 23h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.



4.4. Respeitando os limites de horários do item 4.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral Central. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

4.5. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.3, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

4.6. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral Central juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

4.7. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2. Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

5.3. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

5.4. O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem



dis = número de votos válidos de discentes no candidato

DIS = número total de votos válidos de discentes

doc = número de votos válidos de docentes no candidato

DOC = número total de votos válidos de docentes

ptes = número de votos válidos de PTES no candidato

PTES = número total de votos válidos de PTES

5.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.6. A Comissão Eleitoral Central determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

5.7. Nos Núcleos Pedagógicos e onde houver Extensão de Curso de Graduação, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter de imediato via e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral Central.

5.8. A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhados em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Comissões e Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais dos(as) candidatos(as), à Comissão Eleitoral Central no dia subsequente da eleição, via Sedex.

5.9. Da publicação do resultado preliminar da eleição, qualquer candidato(a) poderá recorrer à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 01 (um) dia útil, devendo o recurso ser protocolado por meio do envio do documento digitalizado (Anexo IV) para o e-mail informado no item 1.2.

5.10. A Comissão Eleitoral Central apreciará o recurso no prazo de 01 (um) dia útil.

5.11. Não caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral Central.

5.12. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo Material referente à eleição, e após o julgamento dos recursos quando houver, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, em todas as unidades da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.



6. DA DESIGNAÇÃO

6.1 O Candidato eleito será designado pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

6.2. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a designação.

6.3. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a designação no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

7. DO MANDATO

7.1 O mandato do candidato será de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 78 do Estatuto da UNEMAT.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Comissão Eleitoral Central nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral Central de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

8.2. A Subcomissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

8.3. Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.

8.4. As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral Central e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.5. Na contagem dos prazos em dias será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e na dos prazos em horas será iniciada a partir da publicação das decisões e atos em edital ou da notificação.

8.5.1. O início da contagem dos prazos somente ocorrerá em dias úteis.



8.5.2 Os prazos vencidos nos finais de semana e feriados consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

8.6. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC.

8.7. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.8. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central em primeira instância e ao CONSUNI em segunda instância.

Cáceres/MT, 14 de janeiro de 2020.

Prof. Ms. Luiz Emídio Dantas Júnior

Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 008/2020 – Reitoria



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO DO *CAMPUS* _____ DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG N° Órgão
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,
sob Matrícula N°, e-mail: _____, solicito o registro de minha
candidatura ao Cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e
Financeiro do *Campus* _____, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº Órgão
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,
sob Matrícula Nºe-mail: _____, AUTORIZO à
Comissão Eleitoral Central a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente
pleito e sufrágio referente à eleição de Diretor de Unidade Regionalizada Político-
Pedagógico e Financeiro do *Campus* _____, da Universidade do Estado de Mato
Grosso - UNEMAT.

_____/MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



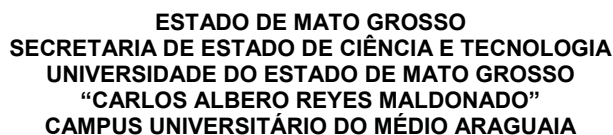
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____,
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº Órgão
Expedidor....., Servidor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob
Matrícula Nº, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo
segmento na eleição de Diretor de Unidade Regionalizada
Político-Pedagógico e Financeiro do *Campus* _____, da Universidade do Estado de
Mato Grosso - UNEMAT.

_____/MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

Nome: _____

e-mail:

Solicitação de recurso/impugnação contra:

() Resultado preliminar do registro de candidaturas.

() Resultado preliminar do resultado da eleição.

Justificativa:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

/MT, de de 2020

Assinatura



ANEXO V

CRONOGRAMA

Publicação do edital	14.01.2020
Inscrições para registro de candidatura.	15 a 22.01.2020
Divulgação do resultado preliminar dos registros de candidaturas.	23.01.2020
Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento do registro de candidatura e impugnação dos registros de candidaturas.	24.01.2020
Publicação do edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas na forma do item 1.15	27.01.2020
Publicação do edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas na forma do item 1.16	27.01.2020
Prazo para apresentar manifestações de defesa contra impugnação dos registros de candidatura.	27.01.2020
Publicação do edital complementar da homologação definitiva dos registros de candidatura.	28.01.2020
Período de campanha eleitoral	29.01 a 11.02.2020
Data da eleição	12.02.2020
Resultado preliminar da eleição	14.02.2020
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da eleição.	17.02.2020
Resultado definitivo da eleição	18.02.2020